

REFERÊNCIA E JUÍZO EM KANT

Roberto Horácio de Sá Pereira

UFRJ/CNPq

Introdução geral

A Doutrina dos Elementos da *Crítica da razão pura* (doravante *K.r.V.*) gira em torno da oposição fundamental entre intuições sensíveis e conceitos gerais. Kant define tal oposição a partir de dois conhecidos critérios. Por um lado, intuições sensíveis são caracterizadas como representações *singulares* (*representatio singularis*) em oposição aos conceitos, entendidos como representações *gerais* por notas comuns a vários objetos (*representatio per notas communes*). Em outras passagens, contudo, intuições sensíveis são caracterizadas como representações *imediatas* ou representações de objetos *dados* em oposição aos conceitos, entendidos como representações *mediatas*, i. é, representações que se referem a objetos apenas mediante outras representações, sejam estas conceitos ou, em última instância, mediante as próprias intuições¹. Mas a despeito de tal oposição, ao longo de toda a *K.r.V.* Kant afirma reite-

(1) Conferir, Kant, I., *Lógica* (Jäsche), Ak, IX pág. 91. E *K.r.V.*, A 68-7/ B93-4. Todas as citações de Kant são traduções minhas da edição da academia prussiana de Berlin: *Gesammelte Schriften*, ed. pela Preussische. Akademie der Wissenschaften, Berlin, 1902. Como de hábito, a *Crítica da Razão Pura* (*K.r.V.*) será citada nas primeira e segunda edições originais, A e B, respectivamente.

A palavra empregada por Kant para “representação” é “*Vorstellung*”. É importante salientar que “representação” possui, na obra de Kant e no presente trabalho, dois sentidos que não podem ser confundidos. Em um sentido genérico, “*Vorstellung*” significa o mesmo que estado mental ou modificação interna à mente. É nessa acepção que Kant afirma na *K.r.V.* que a “representação” seria o gênero do qual todos diferentes estados cognitivos seriam diferentes espécies, como intuições e conceitos, ou

radas vezes que intuições e conceitos desempenham funções essencialmente complementares para o conhecimento uma vez que sem intuições, conceitos seriam vazios, e, sem conceitos, intuições seriam cegas.

Na medida em que o entendimento pode ser representado como a faculdade de julgar, o próprio conteúdo judicativo passa a ser definido como uma forma mediata de conhecimento de objetos, ou seja, como a representação de uma representação de objetos. Entretanto, em momento algum de sua obra Kant explicita como entende precisamente a conexão entre juízos e intuições sensíveis. Quando muito, encontramos afirmações vagas no sentido de que no juízo os conceitos *valem* ou *se referem* a outras representações, e estas, em última instância, às intuições sensíveis (entendidas como representações imediatas dos objetos)². E sem compreendermos exatamente como as intuições sensíveis se relacionam com conceitos gerais no contexto de juízos, não temos como compreender tampouco como, nos mesmos juízos, fazemos referência a objetos nem como justificamos ou reconhecemos a validade das suas pretensões.

A partir do *Bounds of Sense* de Strawson, uma determinada interpretação da conexão entre o juízo e a intuição sensível tornou-se dominante na literatura. Nessa interpretação, intuições e conceitos são assimilados às funções subsentenciais dos termos singular e geral da proposição atômica, respectivamente. Com base em uma simples analogia entre a consciência imediata de objetos singulares e a consciência dos mesmos como pertencentes a tipos gerais, por um lado, e as respectivas funções subsentenciais dos termos singulares e gerais na proposição atômica, por outro, Strawson interpreta a intuição sensível com a consciência imedia-

seja, representações singulares e representações gerais. Conferir, Kant, I., *K.r.V.*, A 320. Entretanto, em sentido estrito o termo, “representação” deve ser entendido como um estado mental *intencional* ou *dirigido a um objeto*. Como buscarei mostrar ao longo deste trabalho, enquanto, na primeira acepção, “representação” constitui inegavelmente um conceito primitivo na obra de Kant, na segunda acepção, “representação” exprime uma noção derivada que só pode ser compreendida a partir de outra noções.

(2) Conferir, Kant, I., *K.r.V.*, A 68-7/ B 93-4.

ta da identidade numérica dos objetos no espaço e no tempo (em termos semânticos, a referência identificadora ostensiva a partir de expressões dêiticas³) e os conceitos gerais como a consciência mediata da identidade qualitativa dos objetos (ou a referência classificatória aos objetos a partir de termos gerais).

Em razão da centralidade da oposição entre intuições e conceitos, tal assimilação permite a Strawson a formulação de uma interpretação “analítica” de toda a *K.r.V.*, ora parafraseando de forma imanente o texto original, ora reconstruindo criticamente teses kantianas originais⁴. Essa interpretação está pautada fundamentalmente na suposição de que o conceito de representação é primitivo no sistema teórico de Kant. Por esta razão, ela se apresenta sob a forma de uma série de conhecidas teses semânticas, ontológicas e epistemológicas, características do chamado representacionismo semântico. Nos planos semântico e ontológico, encontramos a postulação de uma relação direta de denotação entre expressões dêiticas e objetos independente dos juízos, ao lado de uma concepção verificacionista do significado (segundo a qual compreender um conceito consiste em saber reconhecer diretamente, na intuição sensível, tanto aqueles objetos dos quais o termo é verdadeiro quanto aqueles dos quais é falso). No plano epistemológico, encontramos a concepção tradicional da verdade como adequação ao lado da concepção fundacionista da justificação epistêmica do

(3) “Expressão dêitica” (dêixis) é a tradução proposta para o inglês “indexicals”. Trata-se basicamente de demonstrativos (isso, esse, aquele etc.), advérbios de tempo e lugar (aqui, agora etc.), pronomes pessoais (eu, nós, tu etc.) e de algumas flexões verbais (penso, cogito, sinto etc.). O característico dessas expressões é que elas não estão coordenadas a objetos de forma fixa (como nomes próprios), mas sempre se referem a diferentes objetos em cada situação perceptiva específica.

(4) Conferir, Strawson, P., *The Bounds of Sense*, London, 1966. Doravante referido pelas iniciais B.S. Strawson utiliza-se da expressão “analítico” visando apenas separar os autênticos argumentos kantianos da chamada “psicologia transcendental” kantiana. Mas a expressão “analítico” parece-me igualmente apropriada para destacar uma conotação metodológica (implícita) na interpretação de Strawson. Se tivermos em mente o referido paralelo entre análise epistemológica e análise lingüística, a interpretação seria “analítica” no sentido em que sugere uma possível compreensão de distinções epistemológicas a partir de distinções semânticas.

Empirismo (para a qual a consciência imediata de objetos ou de impressões sensíveis constituiria o fundamento do conhecimento).

Uma a uma, essas teses tornaram-se alvo de severas críticas na filosofia contemporânea⁵. Mais recentemente a própria filosofia teórica de Kant passou a ser vista como a matriz fundamental dos dogmas atribuídos a Strawson⁶. O presente artigo tem objetivos estritamente históricos. Não pretendo empreender nenhuma investigação de natureza sistemática acerca das referidas doutrinas, que constituem o cerne da interpretação analítica nem tampouco sobre as críticas a elas dirigidas. Reconhecendo a pertinência da maioria de tais críticas, delas me ocuparei apenas indiretamente na medida em que permitem compreender melhor a própria teoria kantiana. Neste trabalho, a minha única pretensão resume-se a mostrar que a interpretação analítica de Strawson não encontra amparo nos textos kantianos, estando a filosofia teórica de Kant, em linhas gerais, mais distante do representacionismo do que dos seus críticos contemporâneos.

(5) Assim, a postulação de uma relação direta de denotação é normalmente criticada argumentando-se que só conhecendo a contribuição das expressões subsentenciais para a verdade das frases atômicas e a contribuição destas últimas para a validade de inferências ou raciocínios podemos determinar ou conhecer a que entidade uma expressão subsentencial (como os termos singulares) se refere. O verificacionismo é alvo de inúmeras críticas. Mesmo aqueles que – como Quine – não acreditam que o significado de expressões lingüísticas possa ser dissociado de verificações consideram o verificacionismo, na melhor das hipóteses, um reducionismo grosseiro e simplório, pois não seriam frases isoladamente que enfrentam o tribunal da experiência, mas teorias como um todo.

Contra a tradicional teoria da verdade como adequação e o fundacionismo epistêmico que a acompanha, argumenta-se usualmente que a percepção ou intuição de um objeto singular constitui, na melhor das hipóteses, a causa que leva um determinado falante a crer na verdade de uma frase atômica, mas jamais a razão epistêmica de tal convicção. E colocando em xeque a idéia tradicional de que conceitos (sob a forma de termos gerais predicados) se adequam a objetos identificados por intuições sensíveis (como termos singulares), questiona-se a própria dualidade fundamental entre esquemas conceituais e conteúdos empíricos aos quais os primeiros se adequariam.

(6) A este respeito conferir, Rorty, R., *Philosophy and the Mirror of Nature*, New Jersey, 1980, p. 131-155.

Pretendo poder mostrar, em primeiro lugar, que, no sistema teórico de Kant, não há lugar para a postulação de uma relação de denotação direta entre signos e objetos (ou seja, independente do juízo) que nos permitisse caracterizar o conceito de referência como primitivo. Na teoria kantiana, a função referencial está subordinada à função predicativa: só podemos saber a que entidades conceitos se referem reconhecendo a quais entidades no espaço e no tempo convém uma determinada síntese de predicados afirmada no juízo. Pretendo mostrar também que intuições só constituem razões epistêmicas quando incorporadas a conceitos que, sob a forma de regras, nos permitem refletir sobre as impressões convertendo-as em notas comuns a vários objetos. Seguindo esse raciocínio, pretendo assinalar, por último, que, na filosofia de Kant, só há comparação possível entre juízos, jamais entre juízos e impressões sensíveis ou objetos empíricos.

Tendo como objetivo empreender uma crítica à interpretação de Strawson, seguirei o seguinte itinerário. Apresento de forma sumária e sistemática sua interpretação nos termos das suas principais teses e pressupostos, para em seguida criticá-la passo a passo, fornecendo a interpretação alternativa que me parece correta.

A interpretação analítica: o representacionismo e seus desdobramentos epistemológicos

A partir do *Bounds of sense* de Strawson, uma interpretação padrão da oposição fundamental entre intuições e conceitos torna-se dominante na literatura⁷. Ao opor intuições a conceitos como elementos constitutivos da experiência e do conhecimento em geral, Kant estaria enunciado a tese de que não há experiência ou conhecimento possível que não envolva, por um lado, (i) a consciência da identidade numérica de objetos singulares (intuições sensíveis) (ii) como instâncias ou exemplares adequados (iii) da consciência de características gerais (conceitos gerais). Nesses termos, a oposição epistemológica kantiana original (entre a consciência da identidade individual e a consciência da identidade genérica)

(7) Conferir, Strawson, P., B.S., 1966, p. 47-9.

não seria essencialmente distinta da oposição ontológica entre indivíduos e tipos gerais ou propriedades, nem da oposição semântica entre termos singulares e termos gerais. Em lugar de três questões distintas, essas oposições apontam antes na direção de três diferentes abordagens de dois problemas complementares: saber (i) o que está envolvido na consciência que tomamos da identidade numérica das coisas (o que está pressuposto na identificação numérica de objetos através de termos singulares) e (ii) o que está envolvido na consciência que tomamos da identidade genérica das coisas (o que é pressuposto pela aplicação de termos gerais aos objetos identificados por termos singulares)⁸. Enquanto em *B.S. Strawson*, seguindo os passos de Kant, privilegia a abordagem epistemológica, em outros trabalhos sobre os mesmos problemas, confere privilégio ao enfoque semântico.

Em *B.S.*, a resposta à primeira indagação (i) limita-se a assinalar que espaço e tempo, como formas da intuição sensível, constituem aquelas condições básicas sob as quais tomamos consciência da identidade numérica das coisas (abordagem epistemológica) ou sob as quais identificamos numericamente objetos através do uso de termos singulares (abordagem lingüística). Em razão provavelmente das limitações inerentes à abordagem epistemológica original de Kant, uma série de pormenores analíticos sobre as condições da identificação numérica através do emprego dos termos singulares é negligenciada. A interpretação da análise kantiana revela apenas que não seria possível uma experiência que não contivesse a consciência da identidade individual do seu objeto como uma entidade, dentre outras, localizável no espaço e datável no tempo.

Como é sabido, contudo, a interpretação fornecida em *B.S.* para a análise kantiana é um resumo (bastante sucinto) de inúmeros outros trabalhos, especial-

(8) Conferir, Strawson, P., *op. cit.*, p. 47. "A dualidade entre intuições e conceitos é, com efeito, uma forma ou aspecto de uma dualidade que tem de ser reconhecida em qualquer filosofia que esteja seriamente preocupada com o conhecimento humano, seus objetos ou sua expressão e comunicação. Estas são três direções de uma mesma preocupação filosófica, em lugar de diferentes preocupações"

mente do primeiro capítulo de *Individuals*, onde Strawson analisa em termos estritamente lingüísticos as mesmas condições de identificação numérica de objetos⁹. A função dos termos singulares é caracterizada inicialmente na literatura pelas vagas expressões “singularizar” (*single out*), “selecionar” (*select*) e “especificar” (*specify*), ao se afirmar que, empregando tais expressões, singularizamos, especificamos ou selecionamos uma entidade, dentre outras, como aquela entidade (específica) da qual um determinado termo geral predicado seria verdadeiro. Essa caracterização ganha um sentido preciso em Strawson a partir justamente da noção de identificação. Segundo o autor, quando selecionamos ou especificamos uma entidade (como aquela a que visamos para aplicar um termo geral), identificamos *para* uma determinada audiência uma entidade específica a que visamos. Embora a referência lingüística seja sempre realizada pelo locutor, a identificação do objeto é realizada primariamente pela sua audiência (e apenas secundariamente pelo locutor).

Strawson distingue duas formas básicas de identificação: a identificação direta ou ostensiva, e a identificação contextual ou descritiva. A identificação contextual é aquela na qual a audiência reconhece a entidade que está sendo visada pelo locutor através do emprego de uma descrição definida ou de um nome próprio. Nela é pressuposto que a audiência seja capaz de relacionar de forma inequívoca os nomes próprios e as descrições utilizadas pelo falante com objetos localizáveis no seu próprio campo perceptivo, pois só então não caberia mais qualquer indagação acerca da sua identidade numérica. Assim, identificações contextuais pressupõem a forma direta de identificação, qual seja, aquela na qual a audiência reconhece o objeto visado pelo locutor ao localizá-lo diretamente no seu campo perceptual. Neste âmbito, a audiência teria assim um acesso imediato ao objeto visado pelo locutor, independentemente do emprego de descrições e nomes, através apenas do emprego das expressões dêiticas que indicam a presen-

(9) Conferir, Strawson, P. “Singular Terms and Predication”, em *Logico-Linguistic Papers*, London 1971, p.53-74. *Individuals*, London, 1959, primeiro capítulo, intitulado “Bodies”, p. 15-59.

ça do objeto (como pronomes demonstrativos, advérbios de lugar e tempo e flexões verbais).

Seria essa forma de identificação direta que retrataria em termos lingüísticos o conceito epistemológico tradicional de intuição sensível: tomar consciência de forma imediata da identidade numérica dos objetos, a partir da sua localização no espaço e no tempo, significa identificá-los ostensivamente através do uso das expressões dêiticas. E afirmar em termos epistemológicos – como faz Kant – que espaço e tempo são formas da intuição, ou do que aparece, significa dizer, em termos estritamente lingüísticos, que a referência identificadora direta envolve sempre uma localização (espaço) do objeto no campo perceptual (compartilhado entre locutor e audiência) para cada momento (tempo) em que a expressão identificadora é empregada pelo locutor. Mas a análise lingüística permite a Strawson ir além da análise epistemológica original de Kant e afirmar que espaço e tempo não se reduzem a simples formas do que aparece, constituindo também um sistema objetivo de coordenadas. Com efeito, como a identificação contextual só se torna efetiva quando a audiência pode relacionar de forma inequívoca descrições ou nomes próprios com objetos localizáveis através da percepção, podemos dizer que a identificação numérica de objetos pressupõe um sistema de coordenadas espaço-temporais que nos permite fazer referência a um mesmo objeto em diferentes circunstâncias.

Strawson volta-se nesse ponto para a segunda parte da sua investigação (ii). Como vimos, esta indaga pelo pressuposto do reconhecimento de objetos singulares (de cuja identidade numérica tomamos consciência no tempo e no espaço) como exemplares de conceitos gerais. A primeira observação de Strawson a esse respeito chama atenção para o fato de que para Kant não há outro uso possível de conceitos gerais senão sob a forma de predicados em juízos¹⁰. Isso permite ao intérprete analítico reformular sua indagação apresentada em termos estritamente lingüísticos: cabe-lhe investigar o que é pressuposto pelo fato de que proposições

(ou termos gerais) são verdadeiras ou falsas daqueles objetos singulares identificados em última instância pela intuição sensível, ou seja, identificados de forma ostensiva através do emprego de expressões dêiticas.

Em primeiro lugar, a interpretação dos conceitos como termos gerais verdadeiros ou falsos dos objetos identificados por termos singulares permite a Strawson atribuir a Kant um princípio de significação rudimentar de cunho verificacionista¹¹. Ao afirmar de forma vaga que conceitos gerais são vazios sem intuições sensíveis, Kant estaria dizendo que termos gerais não têm sentido quando não associados a critérios empíricos para a identificação de objetos como casos corretos e incorretos da sua aplicação. Assim, compreender um termo geral no sistema kantiano seria o mesmo que saber reconhecer, com base na intuição sensível, tanto aqueles objetos singulares dos quais o termo é verdadeiro quanto aqueles objetos dos quais o termo é falso. Por essa razão, conceitos da metafísica tradicional (Deus, a alma e o cosmos) seriam vazios, uma vez que não estão associados a critérios que nos permitam reconhecer de quais objetos identificados no espaço e no tempo eles podem ser ditos ou verdadeiros ou falsos.

Mas, como Strawson assinala em *B.S.*, o inventário kantiano dos pressupostos do fato de que juízos são válidos dos objetos da intuição sensível é realizado a partir de uma investigação da lógica formal tradicional. Com base em uma classificação tradicional daquelas que seriam as formas lógicas fundamentais do juízo, Kant apresenta (em uma passagem conhecida na literatura como “dedução metafísica”) determinados conceitos sob a forma de condições gerais para que cada uma das doze formas lógicas possa ser considerada um juízo objetivamente válido dos objetos da intuição sensível. Considerando, no entanto, tal classificação arbitrária e imperfeita, Strawson retém dessa derivação apenas sua idéia geral. Uma vez que a proposição semanticamente atômica é constituída essencialmente por um predicado de um ou mais lugares e por um ou mais termos singu-

(11) Strawson o denomina “princípio da significação”. Conferir, Strawson, P., *B.S.*, págs.: 16-18, 22, 33-5, 42, 156, 162, 171-2, 192, 195, 201, 241-3, 257, 265 ff.

lares, tudo se resume a saber como devemos caracterizar os objetos da intuição sensível, identificados numericamente pelos termos singulares, para que possamos considerar os termos gerais verdadeiros ou falsos dos mesmos¹².

Em que pesem essas alterações de percurso, Strawson acredita encontrar, ao final, a mesma conclusão apresentada por Kant para a sua dedução metafísica. Não podemos considerar termos gerais verdadeiros (ou falsos) dos objetos que aparecem à intuição, identificados numericamente pelos termos singulares, senão sob a pressuposição de que os mesmos se deixam caracterizar como entidades materiais substantivas que permanecem no espaço no decorrer do tempo, modificando-se de forma regular.

Ao afirmar que conceitos sob a forma de termos gerais são verdadeiros ou falsos de objetos identificados em última instância de forma ostensiva por expressões dêiticas, Strawson reconhece na complementariedade entre termos singulares e gerais uma assimetria essencial. A função de identificação própria aos termos singulares não é parte constitutiva do que se pretende como verdade. Quando afirmamos que “Caio é mortal”, estamos dizendo que o predicado “mortal” é verdadeiro daquele único objeto que identificamos através do uso do termo singular “Caio”. O que está em questão não é se alguém é ou não o Caio. O que está em questão é se alguém, que identificamos através do uso (acidental) do nome próprio “Caio”, pode ou não ser caracterizado como “mortal”. Assim, se a função predicativa depende da realização bem sucedida da referência identificadora, a função referencial seria prévia à questão da verdade ou falsidade do juízo. Essa assimetria permite a Strawson distinguir, como Frege, duas formas irreduzíveis de erro em proposições predicativas elementares. Ao afirmarmos que um determinado termo geral é verdadeiro de um ou mais objetos identificados por termos singulares, podemos nos equivocar, em primeiro lugar, porque o termo geral é falso

(12) Conferir, Strawson P., *op. cit.*, p. 80-82. Em termos quineanos, a questão se reduz a saber com que tipo de entidades estamos ontologicamente comprometidos ao considerarmos predicacões verdadeiras e falsas.

do(s) objeto(s) identificado(s). Neste caso, a sua negação seria verdadeira. Mas também podemos nos equivocar simplesmente porque o(s) termo(s) singular(es) não identifica(m) nada do qual o termo geral pudesse ser correta ou incorretamente predicado. Neste caso, a predicação, embora significativa, não seria nem verdadeira nem falsa¹³.

Embora nem sempre sejam explicitamente formuladas por Strawson, duas teses centrais emergem da interpretação analítica como pressupostos do verificacionismo semântico e da assimilação da função epistêmica das intuições sensíveis à função semântica da identificação ostensiva; são elas a tradicional teoria da verdade como adequação, ou correspondência, e a não menos tradicional teoria fundacionista da justificação epistêmica (segundo a qual a intuição sensível constituiria o fundamento último de todo o conhecimento)¹⁴. Em primeiro lugar,

(13) Essa assimetria entre as funções referencial e predicativa é afirmada por Strawson em inúmeros trabalhos. Ela é abordada com devido destaque em um artigo da década de 70. Conferir, Strawson, P., "The Asymmetry of Subjects and Predicates", em *Language Belief and Metaphysics*, editado por Howard E. Kiefer e Milton K. Munitz, 1970, New York.

(14) Prefiro aqui falar de "pressuposições", uma vez que a posição de Strawson a esse respeito é ambígua. Assim, em um trabalho da década de 50, Strawson afirmava contra Austin que "a teoria da verdade como adequação exige, não purificação, mas eliminação". Conferir, Strawson, P., "Truth", *Proceedings of The Aristotelian Society, Supplementary Volume*, 1950. Em um dos seus últimos trabalhos, contudo, Strawson afirma que "ao invés de abandonarmos o modelo, devemos antes considerar os tipos de casos aos quais ele se aplica sem reservas como os casos mais básicos ou primários da verdade". Conferir, Strawson, P., *Analysis and Metaphysics, An Introduction to Philosophy, "Truth and Knowledge"*, p. 91, New York 1992.

Não obstante, na sua interpretação de Kant (B.S.), tanto a teoria tradicional da verdade como adequação quanto o fundacionismo epistêmico (segundo o qual as intuições sensíveis constituiriam as razões ou fundamento último do conhecimento empírico) emergem claramente como pressupostos do verificacionismo semântico e da assimilação das intuições sensíveis, na obra de Kant, à função de identificação ostensiva própria às expressões dêiticas. Assim, no comentário sobre a crítica kantiana da chamada Psicologia racional, Strawson afirma: "Para pretendermos saber da existência de um objeto caindo sob um certo conceito, temos de ter critérios empíricos da aplicação daquele conceito e

se, para compreendermos um conceito sob a forma de um termo geral predicado, devemos saber, no nível predicativo elementar, de quais objetos ele seria verdadeiro e de quais seria falso, podemos dizer que, na interpretação analítica, a verdade da frase predicativa elementar consiste na simples adequação ou conveniência do termo em geral aos objetos dos quais é predicado.

Considerando agora que os objetos (dos quais os termos gerais são correta ou incorretamente predicados) são identificados em última instância de forma ostensiva (por expressões dêiticas), podemos também dizer que, para sabermos quando um termo geral se adequa ou convém ao objeto do qual é predicado, devemos simplesmente comparar ou correlacionar o termo geral com o próprio objeto singular, identificado em última instância de forma ostensiva (intuição sensível), do qual é predicado. Mas como a justificação das demais formas judicativas repousa na justificação da frase predicativa singular (elementar), e esta, em última instância, na simples comparação do termo geral em questão com o(s) objeto(s) ostensivamente identificado(s) pelas expressões dêiticas, podemos então afirmar que na interpretação de Strawson o fundamento último de todo conhecimento seria a própria intuição (identificação ostensiva).

Intuições sensíveis *versus* conceitos gerais: discriminações físicas *versus* distinções lógicas

A primeira dificuldade da interpretação analítica reside na referida assimilação do papel das intuições sensíveis à função de identificação própria aos termos singulares e, particularmente, na assimilação da intuição empírica à função de identificação ostensiva própria às expressões dêiticas. Mesmo se tomarmos, como

Strawson e outros, o critério da singularidade como decisivo e desprezarmos o caráter imediato das intuições, ainda assim não podemos interpretar as intuições como a consciência da identidade numérica de objetos singulares no espaço e no tempo ou, em termos lingüísticos, como a função subsentencial própria aos termos singulares em predicacões. A razão é simples: Kant atribui às intuições um estatuto essencialmente irrefletido, definindo-as como a consciência do que aparece no espaço e no tempo (e das próprias formas espaço-temporais) prévia a qualquer ato judicativo. São inúmeras as passagens da *K.r.V.* nas quais Kant afirma que podemos sentir sem pensar, ou que as coisas podem sempre nos aparecer na intuição sensível sem que tenhamos de pensá-las através de conceitos em juízos. Segundo meu entendimento, a mais paradigmática de todas é a passagem do parágrafo 16 da *K.r.V.*, na qual Kant, de forma lapidar, define a própria intuição sensível como o modo de representação que antecede todo pensamento:

A representação que pode ser dada *antes de todo o pensamento* (*die vor allem Denken gegeben sein kann*) denomina-se intuição. (Kant, I., *K.r.V.*, B 132, grifos meus).¹⁵

Como a passagem supracitada claramente indica, a dualidade kantiana entre intuições sensíveis e conceitos gerais está centrada na oposição entre uma forma irrefletida e uma forma refletida de cognição. Não obstante, ao invés de fornecer uma solução para todos os problemas exegéticos, o reconhecimento do estatuto essencialmente irrefletido das intuições coloca o intérprete kantiano diante de novas dificuldades interpretativas. Uma primeira dificuldade consiste na correta compreensão do próprio critério da singularidade: devemos poder explicar em que sentido Kant caracteriza intuições como representações singulares e os conceitos como representações gerais. Mas a dificuldade principal remonta ao pró-

(15) Seria justamente esta assimetria fundamental entre intuições e conceitos gerais que tornaria a necessidade de uma *Dedução Transcendental* dos conceitos puros do entendimento (ou seja, de uma prova da sua validade objetiva) incontornável. Conferir, Kant, I., *K.r.V.*, B 122-3.

prio tempo de Kant e pode ser facilmente identificada na correspondência que mantinha este com Beck. Ela consiste em saber como intuições sensíveis, enquanto estados mentais essencialmente irrefletidos, podem *representar* em sentido próprio ou fazer referência a objetos independentemente de conceitos gerais¹⁶.

A solução encontrada pelos intérpretes mais recentes para a dificuldade em questão consiste em caracterizar as intuições como uma forma proléptica de conhecimento e uma forma potencial de representação¹⁷. Nesses termos, pretende-se reconhecer, por um lado, que sem conceitos gerais em juízos, as intuições sensíveis nada representariam, reduzindo-se a meros estados mentais desprovidos de intencionalidade (simples afecções internas à mente). Por outro lado, busca-se reconhecer com tal interpretação que as sensações próprias às intuições se distinguem do sentimento estético (o sentimento de prazer (*Wohlgefallen*)), sem qualquer função referencial, na medida em que *podem* representar quando subsumidas a conceitos gerais em juízos. Embora essa interpretação me pareça ser a única que faz jus tanto ao estatuto irrefletido quanto ao caráter referencial das intuições, ela simplesmente não esclarece como um estado mental sensorial, em princípio desprovido de intencionalidade, *pode* vir a representar. No intuito de resolver esta e outras dificuldades, passo a apresentar uma interpretação da distinção fundamental entre intuições e conceitos, centrada em uma hierarquização entre vários graus de cognição que encontramos em diferentes obras de Kant.

A distinção fundamental entre as formas intuitiva e conceitual de representação pode ser apreendida da *Lógica* de Jäsche a partir da oposição formulada por Kant entre os verbos conhecer (*kennen*) e reconhecer (*erkennen*) em uma hierarquização crescente de graus de cognições (*Erkenntnis*). Tal hierarquização principia (primeiro grau) pela própria capacidade de representação e termina

(16) Conferir, Kant, I, Carta a Beck de 11 de novembro de 1791, Ak XI, p. 310.

(17) O primeiro a sugerir tal interpretação foi Wash, W.H. em *Kant's Criticism of Metaphysics*, Edimburgo 1975. Conferir p. 15. Allison, H. E. também parece endossá-la no seu *Kant's Transcendental Idealism*, New Haven 1983. Conferir p. 67.

com a capacidade de compreender pela razão (sétimo grau). “*Kennen*” significa possuir cognições independentemente de reflexão ou consciência, deixando-se traduzir por “estar familiarizado com” (“*Er kennt mich*”, ele está familiarizado comigo). E “*Erkennen*” significa o processo de adquirir conhecimento ou tomar ciência de algo (“*Er hat mich erkannt*”, ele me reconheceu). Kant descreve o terceiro e o quarto grau de tal hierarquia cognitiva nos seguintes termos:

O terceiro: conhecer (*kennen*) (*noscere*) algo ou representar algo em comparação com outras coisas tanto no que toca à identidade quanto no que diz respeito à diferença.

O quarto: conhecer algo com consciência, quer dizer, *tomar ciência* (*erkennen*) (*cognoscere*). Os animais também conhecem (*kennen*) objetos, mas não *tomam ciência* (*erkennen*) deles. (*Lógica* (Jäsche) *Ak IX*, p.65, grifos do autor).

Essa hierarquização nos permite afirmar que intuir (ou representar algo de forma imediata e irrefletida) significa familiarizar-se (*kennen*) (tanto no que toca à sua identidade quanto à sua distinção) com um objeto singular mas sem a *consciência* justamente do que constitui a identidade e diferença em questão. Nestes termos, a representação singular (*representatio singularis*) não pode ser entendida como a consciência da identidade numérica de objetos no espaço e no tempo ou, em termos lingüísticos, como a referência identificadora exercida por termos singulares. Na interpretação que proponho, a singularidade das intuições deve ser entendida como uma simples ocorrência singular (*token*) no espaço e no tempo (ou como uma ocorrência singular das próprias formas espaço-temporais) fora do espaço lógico dos juízos no qual tais ocorrências singulares passam a ser tipificadas por conceitos gerais. Deste modo, conceber (ou representar objetos mediante notas comuns (*Merkmal*) a vários objetos) significa então *tomar conhecimento* (*erkennen*) dos objetos sob a forma da *consciência* de que as entidades espaço-temporais com as quais nos familiarizados são ocorrências (*tokens*) de um mesmo tipo geral de entidade (*type*)¹⁸. Essa interpretação é plenamente corroborada pela pas-

(18) Por razões meramente estilísticas traduzirei a expressão alemã “*Merkmal*” ora por “nota carac-

sagem central da *Lógica* de Jäsche, que versa justamente sobre a distinção fundamental entre intuições e conceitos:

Todo o nosso conhecimento apresenta uma dupla referência: primeiramente, uma referência ao objeto, em segundo lugar, uma referência ao sujeito. No primeiro aspecto, ela se refere à representação; no segundo à consciência, a condição geral de todo conhecimento em geral (a bem da verdade, a consciência é uma representação de que uma outra representação se encontra em mim)

Em todo conhecimento é necessário que se distingam a matéria, i. é, o objeto, e a forma, i. é, o modo pelo qual *nos tornamos conscientes* (*erkennen*) do objeto. Assim, se um selvagem, por exemplo, vê à distância uma casa cujo emprego ele não conhece: então ele tem diante de si na representação o mesmo objeto que um outro que o conhece de modo determinado como uma habitação destinada a seres humanos. Entretanto, segundo a forma, esse conhecimento de um e mesmo objeto é diverso em ambos. Em um é uma *mera intuição*, no outro, *intuição e conceito* ao mesmo tempo. (*Logik* (Jäsche), *Ak IX*, p.33, grifos do autor).

Em um opúsculo pré-crítico, Kant dá um passo além no esclarecimento da oposição entre familiarizar-se (*kennen*) e tomar ciência (*erkennen*), ao estabelecer uma conexão essencial do estado cognitivo pelo qual tomamos conhecimento através das ações discursivas de julgar e inferir, por um lado, com o estado cognitivo pelo qual nos familiarizamos com uma forma de comportamento discriminatório, por outro¹⁹:

terística”, ora por “nota”, ora por “característica”, algumas vezes também por “nota comum” ou simplesmente por “traço comum”. O contraste essencial, que quero destacar na minha interpretação, entre intuir e conceber pode ser compreendido a partir da distinção entre “*token*” e “*type*”: representar de forma imediata e irrefletida um objeto singular significa familiarizar-se com algo como uma ocorrência singular (*token*) sem qualquer relação com outros objetos. Representar mediante notas comuns (*Merkmal*), em contrapartida, significa tomar ciência de que uma entidade com a qual estamos familiarizados de forma irrefletida é a ocorrência singular (*token*) de um mesmo tipo geral de entidade (*type*).

(19) A expressão “comportamento discriminatório” foi celebrizada na filosofia contemporânea por Sellars na sua famosa crítica ao “mito do dado”. Comportamento discriminatório é entendido por

Vou além e digo: é totalmente diverso *discriminar* (*unterscheiden*) as coisas uma das outras e *tomar ciência* (*erkennen*) da distinção das coisas. A última só é possível por

Sellars como a manifestação externa de uma forma de consciência pré-lingüística que se opõe justamente à consciência proposicional situada no “espaço lógico das razões, da justificação e da capacidade para justificarmos aquilo que dizemos”. Salientando que só podemos justificar epistemicamente uma proposição por outra, Sellars busca mostrar, contra o Empirismo clássico e contemporâneo, que a consciência que se exprime sob a forma de um comportamento discriminatório jamais pode ser entendida como o *fundamento* do conhecimento. Conferir, Sellars, W., *Science, Perception and Reality*, p. 169.

Apesar disso, Sellars é um dos muitos intérpretes que compreende o conceito de intuição em Kant erroneamente (penso eu) como uma forma de *pensamento*. Embora para Sellars intuir, em Kant, não signifique *julgar* que *isso é assim e assado*, significaria, contudo, pensar *nisso como um tal objeto*. Conferir Sellars, “Transcendental Idealism”, publicado in *Collections of Philosophy* 6 (1976): 165-181. A mesma idéia aparece expressa em *Science and Metaphysics, Variations on Kantian Themes*, primeiro capítulo, “Sensibility and Understanding”, p. 1-31, publicado inicialmente em 1967 e reeditado em 1992, Atascadero, California. Não creio de modo algum, contudo, que possamos distinguir, no sistema teórico kantiano, pensamento de juízos, ou seja, pensar no que aparece como tal ou qual coisa é o mesmo para Kant que julgar que (o que aparece) é tal e qual coisa.

Entre nós, o primeiro a interpretar as intuições sensíveis na obra de Kant a partir da noção de discriminação foi Almeida, G. Pelo que me recordo (infelizmente não tenho nenhum texto publicado de Almeida que possa citar em apoio), Almeida concebe a discriminação própria às intuições no sistema kantiano à luz de quatro características fundamentais: A) através das intuições, discriminamos dados ou qualidades sensoriais e não objetos no sentido próprio. B) Discriminamos com base em regras elementares. C) O ato de discriminação pode ser descrito pelo emprego de expressões dêiticas que, no entanto, não identificariam os objetos ostensivamente (como quer Strawson na sua interpretação analítica). D) Isso implica dizer que discriminar ostensivamente para Almeida significa um ato referencial, algo como um gesto indicativo, pelo qual um objeto é representado (ainda que de forma indeterminada). Na minha interpretação, rejeito todas essas caracterizações como próprias ao comportamento discriminatório.

(A) Em primeiro lugar, ao invés de dizer que discriminamos dados ou qualidades sensoriais, prefiro dizer que *pelos* sensações (dados ou qualidades sensoriais) são *as próprias coisas* ou *objetos* (naturalmente, não as coisas em si, mas apenas o aparecer) que são discriminados como ocorrências singulares (*tokens*) não tipificadas (*type*) por conceitos gerais em juízos. Com essa formulação evito algumas dificuldades: (i) não comprometo Kant com nenhuma ontologia fenomenista de dados sensoriais (o que

um juízo e não pode acontecer em nenhum animal irracional. A divisão seguinte pode ser de grande utilidade. *Distinguir logicamente* (*logisch unterscheiden*) significa tomar ciência (*erkennen*) de que alguma coisa A não é B e é sempre um juízo negativo. Discriminar fisicamente (*physisch unterscheiden*) significa ser levado a ações diferentes por representações diferentes. O cão discrimina o assado do pão porque ele é afetado diferentemente pelo assado e pelo pão (pois coisas diferentes são causas de sensações diferentes), e as sensações do primeiro são nele o fundamento de um desejo distinto do último (*Die falsche Spizfindigkeit der vier syllogistischen Figuren, Ak II, p.59-60*).

certamente também não é a intenção de Almeida) e (ii) nem suponho que haja alguma diferença sensorial qualitativa entre a experiência antepredicativa e a experiência proposicional. Além disso, minha formulação realça o nexos causal do objeto exterior para com as sensações (internas à mente, como suas modificações) e destas para com o comportamento discriminatório que as exprime externamente.

(B) Em segundo lugar, na interpretação que proponho, o comportamento discriminatório é “cego”, “físico” ou “mecânico”, ou seja, explica-se inteiramente por relações causais mecânicas sem qualquer aspecto normativo. A razão para isso me parece óbvia: não vejo como uma forma de comportamento possa ser caracterizada como manifestação externa de uma forma de consciência antepredicativa e ser considerada, ao mesmo tempo, como conforme ou não a uma regra, ou seja, como *correta* ou *incorreta*.

(C) Em terceiro lugar, em razão também do seu estatuto antepredicativo, não traço qualquer paralelo entre discriminação e o uso de expressões dêiticas (o que seria um uso antepredicativo de expressões dêiticas?). Não creio que possamos exprimir em termos lingüísticos uma forma de consciência que se defina como antepredicativa ou pré-lingüística.

(D) Mas isso implica reconhecer que discriminar não pode significar fazer algum tipo de referência ostensiva ou indicativa a algo (mesmo sob a suposição de que tal referência não seja, como quer Strawson, identificadora). Recuso, portanto, a idéia de que, através de intuições sensíveis, estejamos discriminando ostensivamente como um ato referencial indicativo, algo semelhante a um gesto indicativo (indeterminado). Na interpretação que proponho – fazendo minhas as palavras de Kant –, discriminar (*physisch unterscheiden*) significa “ser levado a ações diferentes por representações diferentes” (supracitado), ou seja, *reagir* de uma forma padrão frente a objetos como ocorrências singulares.

(E) Disso resulta que não podemos atribuir às intuições sem conceitos um estatuto intencional ou representacional autêntico.

Essa oposição entre discriminação física e distinção lógica permite elucidar a oposição fundamental entre intuições sensíveis e conceitos gerais nos seguintes termos. As intuições empíricas nada mais seriam do que estados sensoriais que, distintamente dos sentimentos de prazer e desprazer sem qualquer função representativa, nos conduzem a reações padronizadas: nos levam a reagir de forma semelhante frente à ocorrência de objetos materiais semelhantes e de forma diversa frente à ocorrência de objetos materiais distintos (no exemplo de Kant, reagimos de forma semelhante frente às ocorrências de pão e de forma diversa frente às ocorrências de assado e de pão). Ao produzir uma reação padronizada, tais estados sensoriais manifestam-se essencialmente sob a forma do que hoje compreendemos por comportamento discriminatório: reagindo de forma distinta frente às ocorrências de objetos físicos diferentes, estamos simplesmente discriminando entidades no espaço e no tempo como ocorrências singulares espaço-temporais, ou seja, sem ainda estabelecer qualquer relação para com outros possíveis objetos.

A mesma interpretação pode ser aplicada às chamadas intuições puras, definidas por Kant como aquelas representações sensíveis e imediatas que têm por objeto a própria forma da intuição empírica. Nos termos da interpretação que proponho, intuições puras seriam estados mentais pelos quais somos levados a reagir de forma semelhante frente às ocorrências das mesmas figuras geométricas (dos mesmos numerais e dos mesmos esquemas de letras) e de forma diversa frente às ocorrências de figuras geométricas diferentes (ou de numerais diferentes e de esquemas de letras distintos), ou seja, estados mentais pelos quais discriminamos, não as ocorrências de entidades físicas, mas as ocorrências das suas figuras geométricas (mas também de numerais ou de esquemas de letras). A esse respeito, podemos facilmente imaginar o selvagem da Nova Holanda (ou mesmo um animal próximo ao homem na escala evolutiva) colocando peças retangulares em espaços retangulares, peças triangulares em espaços triangulares e peças esféricas em espaços esféricos sem, no entanto, tomar ciência das figuras geométricas por meio das respectivas notas dos conceitos de retângulo, triângulo e de círculo.

Com base na referida passagem, podemos definir os conceitos como estados mentais refletidos pelos quais *tomamos ciência* das características comuns às enti-

dades discriminadas de forma física e irrefletida, o que nos permite pensá-las como ocorrências (*tokens*) de tipos gerais (*types*) que se incluem ou se excluem em juízos categóricos (no exemplo kantiano, ocorrências singulares de dois tipos gerais que se excluem categoricamente: “assado” e “pão”). Entretanto, a passagem citada não nos permite compreender ainda de que modo estados sensoriais, irrefletidos e subjetivos, são convertidos em estados intencionais conscientes.

A doutrina kantiana dos conceitos só ganha sua forma definitiva na *K.r.V.* a partir das noções capitais de *síntese* e de *unidade sintética da consciência*. Em primeiro lugar, só podemos converter estados sensoriais irrefletidos em estados intencionais ou representações na medida em que somos capazes de pensar ou fazer referência a nós mesmos como um sujeito numericamente idêntico que *se distingue e se contrapõe* às entidades discriminadas pelos nossos estados sensoriais. Entretanto, só podemos fazer referência a nós mesmos como um sujeito numericamente idêntico, distinto e contraposto às entidades discriminadas pelas nossas sensações, através de conceitos. Isso porque conceitos servem de *regras* para uma síntese das intuições no sentido em que exprimem um padrão objetivo pelo qual tomamos consciência das impressões subjetivas sob a forma de características objetivas das entidades discriminadas no espaço e no tempo. Assim, as notas características do conceito de corpo (ou seja, o pensamento de entidades como extensas, como impenetráveis e como pesadas etc.) nos fornecem um padrão objetivo pelo qual tomamos ciência das impressões sensíveis subjetivas como características objetivas das entidades físicas discriminadas pelas nossas sensações²⁰. Nestes termos, Kant vem enunciar uma segunda tese de importância capital:

(20) Conferir, Kant, I., *op. cit.*, A 106: “Deste modo, o conceito de corpo, segundo a unidade do múltiplo que através dele é pensada, serve de regra para o conhecimento do aparecer (*Erscheinungen*) externo.”

Essa transformação fundamental dos estados puramente sensoriais em estados conscientes é realizada, segundo Kant, pelo entendimento ao “comparar”, “refletir” e “abstrair”. Através desses atos, comparamos as impressões sensíveis oriundas de um conjunto de objetos, eliminamos as características não compartilhadas entre eles e elegemos os traços ou características comuns (*Merkmale*) sob a forma de uma “unidade analítica”, ou seja, como um conjunto das características que constituem o conteúdo

A unidade sintética da consciência é, pois, uma condição objetiva de todo o conhecimento, da qual eu mesmo não necessito apenas para tomar ciência (*erkennen*) de um objeto, senão à qual deve se submeter toda a intuição a fim de tornar-se objeto (*Objekt*) para mim (Kant, I., *K.r.V.*, B 138).

A mesma tese reaparece em uma reflexão do Legado de Duisburg:

O aparecer ("*Erscheinung*") só se refere a um objeto quando a relação que é posta segundo as condições da intuição é assumida como determinável por uma regra, caso contrário é apenas uma afecção interna da mente (Kant, I., Reflexão 4677, Reicke 11, *Ak XVII*, p.658).

Sem conceitos, intuições se reduzem a estados sensoriais sem intencionalidade. Entretanto, sob a forma de impressões subjetivas que nos levam a discriminar ocorrências espaço-temporais, intuições podem ser consideradas como representações *potenciais*. Pois sempre *podemos* passar a representar aquilo (a que éramos levados a agrupar e a discriminar) como um mesmo indivíduo ou um tipo geral. Basta, para isso, (i) que sejamos capazes de fazer referência a nós mesmos como um sujeito idêntico, distinto e contraposto às entidades discriminadas no espaço e no tempo pelas sensações, (ii) ao tomar ciência das qualidades sensoriais envolvidas como representações de características objetivas das entidades discriminadas através de regras expressas por conceitos.

Entretanto, se sem conceitos as intuições são cegas, sem intuições os conceitos seriam vazios. Em outras palavras, se os conceitos servem de *regra* para tomarmos consciência do múltiplo das impressões como propriedades de ocorrências espaço-temporais, a síntese do múltiplo de impressões sensíveis, sob a forma de

do de um conceito geral (Em algumas passagens, Kant parece afirmar que se trata de três atos distintos, em outras, que se trata de três momentos de um único ato de reflexão. Para os propósitos da minha interpretação, essa distinção é irrelevante). Na última seção do trabalho, extrairéi as consequências de tal afirmação para a teoria da justificação epistêmica, enunciado o que denominarei "princípio da incorporação conceitual".

um conceito de objeto, serviria de *critério* para determinarmos o que pensamos por meio das notas características de um conceito dado. Só poderíamos determinar cognitivamente aquilo que pensamos por meio das notas de conceitos (unidade analítica da consciência) na medida em que, através de uma referência implícita a nós mesmos, tomamos ciência das nossas impressões sensíveis sob a forma de uma síntese de características de entidades espaço-temporais (unidade sintética da consciência). Kant enuncia tal tese ao afirmar que a unidade analítica da consciência não seria possível sem a suposição de uma unidade sintética qualquer²¹. Deste modo, o que pensamos, por exemplo, por meio das notas características do conceito de corpo seria vazio, sem determinação cognitiva, se, através de uma referência implícita a nós mesmos, não pudéssemos tomar consciência das nossas sensações sob a forma de uma síntese de propriedades de um mesmo tipo de entidade.

Se, nesta afirmação, interpretarmos a determinação do conceito pelas intuições como a própria compreensão do seu conteúdo, nos veremos às voltas com o princípio de significação de cunho verificacionista que Strawson atribui a Kant. Pois compreender o conteúdo de um conceito geral nada mais seria do que saber reconhecer quais entidades discriminadas pela intuição são ocorrências singulares de um determinado tipo geral e quais não seriam, ou seja, saber reconhecer pelos sentidos de quais objetos um conceito seria verdadeiro e de quais seria falso como predicado. Ora, se, ao afirmar que a unidade analítica da consciência supõe uma unidade sintética, Kant tivesse tal verificacionismo em mente, ele teria de ter considerado juízos e conceitos da metafísica tradicional (por exemplo, “Deus é onisciente”, “a alma é imortal” etc.) como destituídos de sentido.

Entretanto, jamais encontraremos qualquer afirmação kantiana nesse sentido. Com efeito, os únicos conceitos e juízos destituídos de sentido para Kant seriam os contraditórios, caracterizados como *nihil negativum*²² (como, por exemplo, o

(21) Conferir, Kant, I., *op. cit.*, B 133-4.

(22) Conferir, Kant, I. A 292 = B 348.

conceito de um “quadrado redondo” ou o juízo correspondente de que o quadrado é redondo). O cerne da crítica kantiana à metafísica tradicional reside então na suposição de que não somos capazes de determinar o que seus conceitos (as idéias da razão) representam na medida em que não somos capazes de identificar ocorrências singulares como entidades próprias à sua extensão com base em impressões sensíveis nos termos de um conceito de objeto. Deste modo, não seríamos capazes de determinar, por exemplo, as entidades pensadas através das idéias tradicionais de Alma, de cosmos e de liberdade, uma vez que não somos capazes de identificar ocorrências singulares no espaço e no tempo como objetos das suas respectivas extensões com base em impressões sensíveis.

Duas conclusões naturais resultam desta primeira seção. Não há lugar na linguagem ou no pensamento para as intuições, o que significa reconhecer que todas as representações em um juízo são de natureza estritamente conceitual. Ao julgarmos conectando conceitos ou proposições, sempre pressupomos, com efeito, intuições. Entretanto, intuições não se exprimem sob a forma de termos singulares em juízos, uma vez que são estados mentais desprovidos de intencionalidade, só passando a representar em sentido próprio a partir de conceitos.

A relação entre conceitos e juízos e a referência discursiva aos objetos

Passo agora a abordar as questões deixadas em aberto na seção anterior. Se juízos são constituídos por representações de natureza conceitual, devemos poder compreender como Kant concebe a distinção entre conceitos e juízos. E se intuições sensíveis não têm lugar na linguagem ou no pensamento, devemos poder compreender em que sentido são pressupostas por conceitos determinados e juízos objetivamente válidos. Por último, se intuições sensíveis não representam em sentido próprio, devemos poder entender como conceitos e juízos referem-se discursivamente a objetos.

Como o opúsculo pré-crítico citado indica, nunca houve para Kant uma distinção essencial entre conceitos e juízos ou entre conceber e julgar. Nele, Kant já afirmava que não temos como reconhecer o que pensamos de forma clara através

de conceitos senão predicando suas notas características das entidades que caem na sua extensão²³. Na *K.r.V.*, Kant afirma que as ações do entendimento podem ser reconduzidas a juízos na medida em que a faculdade do entendimento não pode fazer outro uso de seus conceitos senão julgar através deles, passando a definir deste modo os próprios conceitos como predicados de juízos potenciais, ou seja, predicados de outros conceitos²⁴. A mesma assimilação dos conceitos aos juízos também pode ser observada na Reflexão 3045, na qual Kant, além de reiterar que conceitos são predicados de juízos potenciais, caracteriza inversamente o próprio juízo como a *atualização* de uma relação de aplicação (potencial) de um conceito mais abrangente a um mais restrito:

Um conceito possui a função de um juízo devido a sua validade geral. Ele se aplica a outros conceitos *potentialiter*. A relação atual com outros conceitos como meio do seu conhecimento é o juízo (Kant, I., *Reflexão 3045, Ak XVI*, pág.1776-79).

Essa relação entre os conceitos em um juízo deve ser entendida como uma relação de subordinação, segundo a qual o conceito mais abrangente, na posição predicativa, “representa” o conceito nele contido na posição de sujeito, representando, assim, a totalidade de objetos que caem sob tal conceito sujeito. Assim, no juízo “corpos são impenetráveis”, o conceito de corpo subordina-se ao conceito “impenetrável”, na medida em que predicamos a característica “impenetrável” do conceito de corpo, ou seja, de todos os objetos que satisfazem a condição expressa pelo conceito de corpo²⁵.

(23) Conferir, Kant, I.: *Die falsche Spitzfindigkeit der vier syllogistischen Figuren, Ak II* p. 58. “Para um conceito claro é necessário que eu tome ciência (*erkennen*) de algo como uma nota característica (*Merkmal*) de uma coisa; isso, contudo, é um juízo. Para possuir um conceito claro de corpo represento a impenetrabilidade como uma nota característica do mesmo. Entretanto, essa representação não é outra coisa senão o pensamento de que um corpo é impenetrável”.

(24) Conferir, Kant, I., *K.r.V*, A 68 = B 93.

(25) A noção geral de subordinação encontra-se definida na *Lógica* de Jäsche. Conferir: “As notas características são *coordenadas* na medida em que cada uma delas é representada como uma caracte-

A mesma compreensão do juízo como uma relação de subordinação entre conceitos que permite a Kant definir os próprios conceitos como predicados de juízos potenciais o permite também definir os conceitos como termos de raciocínios silogísticos potenciais. Assim, no opúsculo pré-crítico supracitado, Kant afirma o seguinte:

É fácil mostrar que um conceito completo só é possível através de uma inferência da razão, precisamos considerar apenas o primeiro parágrafo deste tratado. Por esta razão, podemos denominar um conceito distinto aquele que se torna claro através de um juízo, um conceito completo, contudo, aquele que se torna claro através de uma inferência da razão. (...) Assim, também se coloca em evidência um erro essencial da lógica, tal como praticada habitualmente, uma vez que ela se ocupa inicialmente de conceitos distintos e completos antes de se ocupar de juízos e seus silogismos, embora aqueles só sejam possíveis através destes. (...)

Deste modo, fica igualmente claro que entendimento e razão, i. é, a faculdade de tomar ciência (*erkennen*) de forma clara e aquela de produzir inferências da razão, não são capacidades fundamentais distintas. Ambas residem na faculdade de julgar; contudo, quando se julga de forma mediata, se infere (*Die falsche Spizfindigkeit der vier syllogistischen Figuren, Ak II, p.59*).²⁶

Kant censura nesses termos o representacionismo da lógica tradicional, na medida em que esta pretendia formular primeiramente uma teoria dos conceitos

rística *imediata* da coisa; e *subordinadas* na medida em que uma característica só é representada na coisa mediante a outra.", Kant, I. *Lógica* (Jäsche), Ak IX, p. 59 (grifos do autor).

(26) É importante salientar que tal inferencialismo é totalmente independente do racionalismo pré-crítico, para o qual apenas representações da razão seriam "claras", enquanto as da sensibilidade seriam "confusas". Embora Kant se utilize, no referido opúsculo, da distinção racionalista tradicional entre "clareza" e "confusão", uma leitura atenta do texto não deixa dúvidas de que o inferencialismo formulado por Kant depende exclusivamente do reconhecimento de uma *relação de subordinação* entre as notas características de um conceito que não nos autoriza a predicar as notas subordinadas ("espiritual") diretamente e isoladamente dos objetos que aparecem à intuição sensível. O reconhecimento de tal relação de subordinação permanece nas obras do período crítico.

para só então apresentar uma teoria do juízo e uma teoria da inferência. Em primeiro lugar, só poderíamos tomar ciência do conteúdo de conceitos de forma clara e completa em juízos e silogismos, respectivamente. Além disso, censurando o representacionismo, Kant está também colocando em evidência que não temos como reconhecer a denotação dos conceitos senão através de juízos e inferências, ou seja, ao predicarmos suas notas dos objetos que caem na extensão do conceito em questão e na extensão de conceitos aos quais o primeiro se subordina em inferências. Assim, só somos capazes de reconhecer a extensão do conceito de corpo porque sabemos que tudo que é corpóreo é impenetrável e, sabendo que tudo que é corpóreo é também extenso e tudo que é extenso é impenetrável, reconhecemos também que tudo que é corpóreo é impenetrável.

Entretanto, além de rejeitar o representacionismo da lógica tradicional, Kant também a censura por ela ter reduzido as diferentes relações possíveis dos termos em um juízo à forma categórica de uma relação entre conceitos (sujeito e predicado). Sob a rubrica geral da relação (dos termos em um juízo), além da forma categórica tradicional, Kant reconhece a existência tanto de juízos hipotéticos como de juízos disjuntivos nos quais os termos em relação seriam antes proposições ou juízos, e não conceitos²⁷. No mesmo espírito inovador, Kant também rejeita a redução dos juízos categóricos singulares (“Caio é mortal”) a juízos categóricos universais (“todo homem é mortal”). Se, sob o ponto de vista estritamente formal da silogística, poderíamos pensar no juízo categórico singular como uma subespécie de juízo categórico universal (uma vez que, tanto num caso como no outro, o predicado vale inteiramente para aquilo que pensamos como próprio ao sujeito), do ponto de vista cognitivo ou transcendental, a forma categórica singular seria irreduzível à forma categórica universal: enquanto nos singulares conhecemos um único indivíduo, nos universais conhecemos uma pluralidade.

Entretanto, na mesma passagem em que afirma a irreduzibilidade das formas hipotética e disjuntiva à forma categórica, Kant afirma também que os juízos cate-

góricos constituem a *matéria* dos demais juízos. Esta afirmação constitui o único apoio textual que Strawson poderia apresentar para interpretar juízos categóricos singulares como proposições semanticamente atômicas no sentido em que as formas hipotética e disjuntiva seriam logicamente dependentes da forma categórica²⁸. Nesses termos, Kant estaria antecipando o tratamento contemporâneo dado aos conectivos lógicos. Tal interpretação é incompatível, no entanto, com o estatuto categorial que Kant confere aos conceitos oriundos das respectivas formas hipotética e disjuntiva. Em outras palavras, considerando que os conceitos de causalidade e de comunidade são definidos por Kant como categorias, ou seja, conceitos primitivos não-derivados da categoria da substância (ou de quaisquer outros conceitos), não podemos supor que os juízos das respectivas formas hipotética e disjuntiva (dos quais tais conceitos são derivados) sejam funções lógicas do juízo da forma categórica (da qual se deriva a categoria da substância). Afirmando então que o juízo categórico constitui a *matéria* dos demais juízos, Kant nem está dizendo (como na lógica tradicional) que poderíamos reduzir as formas hipotética e disjuntiva à categórica, nem tampouco (como na lógica contemporânea) que juízos hipotéticos e disjuntivos seriam funções lógicas dos categóricos. Está apenas dizendo que juízos categóricos sempre figuram como antecedente e conseqüente dos juízos hipotéticos e como disjuntos dos juízos disjuntivos; por conseguinte, que juízos hipotéticos e disjuntivos se referem à realidade mediante a referência dos juízos categóricos.

Juízos da forma categórica devem ser compreendidos em Kant a partir da oposição fundamental entre *posição relativa* (juízos categóricos) e *posição absoluta* (juízos existenciais) dos predicados²⁹. Nos juízos existenciais, pomos (*setzen*) os

(28) Essa interpretação também é sugerida por Allison, H.E., *op. cit.*, p. 126.

(29) A distinção formulada aqui por Kant entre *pôr algo de forma relativa* (ou seja, predicar uma expressão de um ou mais objetos pensados a partir de uma outra expressão na condição de sujeito) e *pôr de forma absoluta* (ou seja, afirmar que a algo convêm as notas características de um conceito) remonta à distinção tradicional entre *ser enquanto cópula* (ser relativo) e *ser no sentido de existência* (ser absoluto). Podemos dizer de algo que ele satisfaz tal ou qual predicado quando pensamos a partir de tal ou qual sujeito (ser relativo), mas podemos dizer também que algo simplesmente existe (ser absoluto).

predicados próprios a um conceito de forma incondicional, predicando suas notas características diretamente de um ou mais objetos, sem a necessidade de que a condição expressa por um outro conceito seja satisfeita. Ao afirmarmos, por exemplo, que Deus existe, estamos pondo (*setzen*), nas palavras de Kant, o conceito de Deus em si mesmo com todos os seus predicados, afirmando que a alguma coisa no universo convêm as notas que pensamos mediante tal conceito³⁰. Em contrapartida, nos juízos categóricos, como, por exemplo, “corpos são extensos”, estamos pondo (*setzen*) as notas características pensadas mediante o conceito de extensão (predicado) de forma relativa, i. é, ao predicá-las daqueles objetos que satisfazem a condição expressa pelo conceito de corpo³¹.

A este respeito, a dificuldade consiste em saber como devemos entender o juízo categórico singular à luz desse esquema geral. Embora para Kant nem todo juízo tenha a forma categórica, todo juízo categórico é entendido como uma relação entre dois conceitos gerais. Isso significa dizer que, mesmo em um juízo categórico singular, o sujeito lógico (no exemplo de Kant, “Caio” no juízo: “Caio é mortal”) está no lugar de um conceito. Se, por um lado, ele exprime um conteúdo, por outro, tal conteúdo não possuiria extensão. Embora Kant não se pronuncie a respeito, isso só parece fazer sentido se supusermos que o sujeito de tal juízo singular tenha a forma gramatical de um nome próprio (“Caio”), e este seja entendi-

(30) Por esta razão, existir não constitui um predicado real para Kant. Conferir, Kant, I. *Der einzig mögliche Beweisgrund zu einer Demonstration des Daseins Gottes*, Ak II, p. 73. E também *K.r.V*, B 626-631. Essa análise kantiana dos juízos existenciais é inteiramente conforme à compreensão contemporânea vigente que se inaugura com Frege. Nessa análise kantiana, “existir” expressa o que Frege denominava predicado de segunda ordem e o que hoje entendemos mais especificamente por quantificador existencial..

(31) Há inúmeras passagens na obra de Kant onde encontramos afirmações neste sentido. Na Reflexão 3929 se afirma:

“Se algo *x*, conhecido por meio de uma representação *a*, é comparado com um outro conceito *b*, seja porque inclui, seja porque exclui este, *assim esta relação se dá no juízo*” (Reflexão 3920, Ak XVII, p. 671, os grifos são meus).

do (como na semântica de Frege e Russell) como a abreviação de um conjunto exclusivo de notas de um objeto (não compartilhadas com outros objetos), elucidadas através de descrições definidas (“o imperador romano de tal e qual período”). Sob a forma gramatical de um nome próprio, o sujeito do juízo singular seria uma expressão dotada de um conteúdo (i. é, um conjunto de notas características próprias a um único objeto), entretanto, sem esfera, i. é, cuja extensão se reduz a um indivíduo.

Embora não encontremos em Kant nenhuma evidência textual que corrobore tal suposição, há pelo menos uma passagem na obra de Wolf que sugere claramente que o conteúdo de nomes próprios seja determinado por descrições definidas (passagem esta que jamais poderia ter passado despercebida por Kant):

“Deus criou o mundo” é uma proposição categórica. Mas uma definição tem de corresponder ao nome de Deus, se tal palavra tiver sentido. Por exemplo, se como os cartesianos você define Deus como o ser mais perfeito, a proposição hipotética será a seguinte: “Se Deus é o ser mais perfeito, então ele criou o mundo” (Wolf, *Philosophia rationalis*, 215-18, pág. 224-25.).

O fato de que as descrições definidas são normalmente entendidas como termos singulares (embora não por Russell) poderia encorajar o intérprete contemporâneo a supor que intuições subsumidas a conceitos de objetos em juízos assumiriam a forma gramatical de nomes próprios ou descrições definidas utilizadas para *nomear* os objetos. Assim, se Strawson se equivoca ao supor que intuições não-conceitualizadas identificam objetos ostensivamente, ele teria razão ao supor que intuições conceitualizadas identificam objetos de forma descritiva, quando suas impressões sensíveis são convertidas em um conjunto exclusivo de características de um objeto sob a forma de nomes próprios. Seu conteúdo residiria *no modo pelo qual* identificamos objetos através das respectivas descrições (em termos fregeanos, *die Gegebenheitsweise der Gegenstände*) e sua extensão seriam os próprios indivíduos identificados descritivamente. Neste modelo, o fardo da referência no juízo recairia sobre nomes próprios e descrições definidas.

Deste modo, nomes próprios exercem a função de termos singulares (responsáveis no juízo pela referência a objetos) porque seu conteúdo não é parte constitutiva do que se pretende como verdade, sendo antes *usado* para a identificação descritiva de um objeto. Ao proferirmos o juízo “Caio é mortal”, estamos então afirmando que o predicado “mortal” é verdadeiro daquele único objeto que identificamos (nomeamos) através do *uso* do nome próprio “Caio”, cujo significado consiste em um conjunto exclusivo de notas de um objeto explicitadas por descrições definidas. O que está em questão não é se alguém é ou não Caio (ou seja, se alguém e ninguém mais é ou não o imperador de tal ou qual período). O que está em questão é se alguém, que identificamos através do uso do nome próprio “Caio”, pode ou não ser caracterizado como “mortal”.

Essa interpretação parece-me, contudo, incompatível com a forma pela qual Kant descreve em linhas gerais o conteúdo de um juízo categórico singular:

A proposição – Caio é mortal – poderia também ser derivada por mim da experiência simplesmente mediante o entendimento. Contudo, procuro um conceito que contenha a condição sob a qual é dado o predicado (asserção geral) deste juízo (isto é, aqui o conceito de homem); e depois de ter subsumido o predicado sob essa condição, tomada em toda sua extensão (todos os homens são mortais), determino a seguir o conhecimento do meu objeto (Caio é mortal) (Kant, I. KrV, B378).

Ao afirmarmos que Caio é mortal, estamos dizendo de alguma coisa que ela possui a característica de ser mortal sob a condição de ser humana e sob a condição de satisfazer a uma determinada descrição definida. Assim, a explicação para a forma semântica do sujeito lógico dos juízos singulares que melhor se adequa à teoria kantiana do juízo não parece ser a fregeana, mas a russelliana. Neste modelo, os nomes próprios e as descrições definidas correspondentes não têm por função identificar ou nomear indivíduos, mas antes exprimir um conjunto de características que são predicadas de um único objeto. Assim, o sujeito lógico de juízos categóricos singulares não exerce a função identificadora dos termos singulares, desempenhando antes uma função predicativa.

Na medida em que o conceito de sujeito nos juízos singulares desempenha uma função predicativa, e não uma função referencial, a referência a objetos no juízo não pode ser tarefa nem das expressões dêiticas (sob a forma de identificações ostensivas) nem tampouco dos nomes próprios ou descrições definidas (sob a forma de identificações descritivas). Tudo parece indicar que, para Kant, referência no juízo é tarefa daqueles pronomes indefinidos conhecidos hoje como variáveis ligadas a quantificadores universais (tudo, nada), particulares (algo) e exclusivos (alguém e ninguém mais). Isso significa dizer que, nos juízos categóricos (que, como observamos, são matéria dos demais), o sujeito lógico exprime um conjunto de notas características, as quais, juntamente com as notas características expressas pelo predicado lógico, se predicam de um objeto a que nos referimos por *alguma coisa x*. Essa afirmação é inteiramente corroborada pela Reflexão 4634, onde encontramos a seguinte assertiva de Kant:

todo juízo contém *dois predicados* que comparamos entre si. Um deles é chamado *sujeito lógico* e constitui o conhecimento dado do objeto; o outro é comparado com o sujeito e se chama predicado. Quando digo “um corpo é divisível”, isso significa que *alguma coisa x* à qual conheço, mediante predicados que constituem conjuntamente o conceito de corpo, também é pensada mediante o predicado de divisibilidade (Kant, I., Reflexão 4634, Ak XVII, p.616-617, grifos meus).

Assim, objetos são simplesmente quaisquer entidades a que nos referimos através de pronomes indefinidos na medida em que predicamos uma *síntese de características* em juízos categóricos. Essa interpretação encontra amparo em diferentes Reflexões kantianas. Na supracitada Reflexão 4634, Kant busca assinalar que a função referencial em um juízo está subordinada a sua função predicativa:

Um objeto é apenas uma coisa em geral que pensamos mediante certos predicados que constituem seu conceito (Kant, I., Reflexão 4634, Ak XVII, p.616-617).

E, na Reflexão 6350, além de reiterar a subordinação da função referencial à função predicativa, Kant caracteriza o sujeito da referência judicativa como aque-

la entidade que contém o fundamento de uma unidade de determinações predicativas:

O que é um objeto? Aquilo cuja representação é uma síntese (*Inbegriff*) de vários predicados pertencentes a ele. (...)

Objeto é aquilo em cuja representação diversas outras (representações) podem ser pensadas como sinteticamente ligadas.

Todo juízo possui um sujeito e um predicado. O sujeito do juízo, na medida em que contém diferentes predicados possíveis, é o objeto.

(...) O determinável em um juízo, o sujeito lógico, é ao mesmo tempo o objeto real.

O sujeito de um juízo, cuja representação contém o fundamento da unidade sintética de uma multiplicidade de predicados, é o objeto (Kant, I., *Reflexão 6350, Ak XVIII*, p.676.)

Tendo descartado a sugestão de que intuições sensíveis possuam uma contrapartida lingüística como termos em juízos, podemos entender agora de que modo as intuições se ligam aos juízos. Considerando que não há uma distinção fundamental entre conceitos e juízos, devemos reconhecer que intuições sensíveis sem juízos são cegas. Isso implica reconhecer, em primeiro lugar, que só podemos converter sensações subjetivas em representações de objetos na medida em que fazemos uma referência implícita a nós mesmos como um sujeito numericamente idêntico distinto e contraposto às entidades discriminadas pelas sensações. Não obstante, essa referência potencial ou implícita a nós mesmos como um sujeito numericamente idêntico, distinto e contraposto às entidades discriminadas pelas sensações não seria possível se não pudéssemos tomar ciência dessas próprias sensações sob a forma de uma síntese de predicados de um mesmo tipo de entidade (ou de uma entidade numericamente idêntica).

Ora, mas se intuições sensíveis sem juízos são cegas, juízos sem intuições são vazios ou destituídos de conteúdo cognitivo. Como observamos, para Kant a unidade analítica das notas de um conceito ou das representações em um juízo não seria possível sem a suposição de uma unidade sintética qualquer do múltiplo das impressões sensíveis. Deste modo, só podemos conferir determinação

cognitiva ao que pensamos através de um juízo na medida em que tomamos ciência do múltiplo de impressões sensíveis observadas sob a forma de uma síntese de características predicadas de um mesmo tipo de entidade (ou de uma entidade numericamente idêntica) em um juízo.

Nesses termos, evidencia-se a principal divergência entre Strawson e Kant. No representacionismo de Strawson, a função referencial dos termos singulares dos juízos elementares assume a condição de conceito primitivo em razão do qual se explicaria a função predicativa no mesmo juízo e, recursivamente, a verdade dos juízos complexos e dos juízos gerais. Supõe-se que, no nível elementar do juízo singular, tenha lugar uma relação direta de denotação entre termos singulares e os objetos denotados que, como uma condição prévia para a verdade e a falsidade de tal juízo, seria independente do emprego de quaisquer outras expressões lingüísticas. Essa suposta relação direta de denotação constituiria, assim, o fundamento último da própria semântica, i. é, da relação entre linguagem e mundo. Só poderíamos saber se juízos complexos e juízos gerais são verdadeiros ou falsos conhecendo previamente a verdade dos juízos singulares. Mas para sabermos se juízos singulares são verdadeiros ou falsos, ou seja, para predicarmos um termo geral de um ou mais objetos, deveríamos poder saber previamente, e de forma independente da verdade ou falsidade do juízo em questão (ou de qualquer outro juízo), quais são as entidades denotadas pelos seus termos singulares.

Na doutrina kantiana, em contrapartida, a referência é constituída pelo juízo, o que significa dizer que a função referencial se subordina à função predicativa. Só podemos saber a que entidades conceitos se referem na medida em que tomamos ciência das sensações sob a forma de uma síntese de predicados de um mesmo tipo de entidade (ou de uma entidade numericamente idêntica) em um juízo categórico. Assim, para fazermos referência a um indivíduo no juízo singular (“Caio é mortal”), devemos saber reconhecer aquela única entidade no espaço e no tempo à qual convêm as notas pensadas no conceito “Caio” e também as notas pensadas no conceito de “mortal”.

O princípio da incorporação conceitual

Na medida em que só podemos saber a que entidades os conceitos se referem predicando notas características em juízos categóricos, o problema agora consiste em saber como justificamos a pretensão à verdade de tais juízos. Em termos categóricos ou predicativos, nosso problema resume-se em saber como podemos comparar aquilo que pensamos inicialmente a partir das notas características de um conceito que figura como sujeito do juízo com aquilo que pensamos mediante as notas características de outro conceito que figura como predicado do mesmo juízo, com o intuito de saber se o que pertence à esfera do primeiro conceito também pertence à do segundo.

Segundo Kant, quando o segundo conjunto de notas características não está implícito no primeiro conjunto (juízo analítico), a comparação depende de um *terceiro termo*, distinto tanto do sujeito quanto predicado expressos pelo juízo. Deste modo, somos levados naturalmente a supor que tal terceiro termo nada mais seja do que a própria intuição sensível. Nesse sentido, a justificação epistêmica assumiria, na obra de Kant, a mesma forma *fundacionista* tradicional encontrada no Empirismo clássico e contemporâneo. Pois, para compararmos o que pensamos mediante as notas de um determinado conceito (sujeito lógico) com aquilo que pensamos mediante as notas de um outro conceito (predicado) com a intenção de justificarmos o respectivo juízo categórico, deveríamos simplesmente intuir (*anschauen*) (“ver”) a(s) entidade(s) em questão.

Entretanto, o estatuto irrefletido das intuições nos permite descartar prontamente tal interpretação. Com efeito, o empirismo na sua forma clássica e contemporânea teria razão ao supor que juízos empíricos têm origem causal no múltiplo de impressões sensíveis. Parece razoável supor que se ninguém fosse capaz de sentir as impressões peculiares à uva “merlot” e as impressões peculiares à uva “cabernet” de modo a reagir de forma diversa às ocorrências singulares de merlot e cabernet, jamais ocorreria a alguém julgar que merlot não é cabernet. Contudo, essa conexão causal não é de natureza lógica, na medida em que as referidas impressões sensíveis não constituem razões epistêmicas (*Erkenntnisgrund*) para a justificação do

juízo de que merlot não é cabernet³². Pois, sob a suposição de que alguém possui tais impressões sensíveis mas simplesmente *não tem consciência* de que as possui, (ou seja, *não tem consciência* de que os objetos aos quais é levado a discriminar pelas impressões sensíveis são ocorrências singulares (*tokens*) de dois tipos (*type*) distintos de substâncias, a saber, “merlot” e “cabernet”), jamais poderá recorrer às mesmas para justificar o juízo categórico de que merlot não é cabernet.

Isso nos permite enunciar uma tese de capital importância para a teoria kantiana da justificação epistêmica, que coloca em xeque o último pilar da interpretação analítica: o fundacionismo que Strawson atribui a Kant. Para Kant, impressões sensíveis só constituem razões epistêmicas próprias ao espaço lógico das justificações quando, acompanhadas pelo *Eu penso*, são *incorporadas* a conceitos, os quais, sob a forma de regras para as intuições sensíveis, nos permitem converter as impressões sensíveis em notas características e, assim, tomar ciência dos objetos da intuição sensível em geral como ocorrências singulares de determinados tipos gerais de entidades³³.

(32) Estou traduzindo a expressão (*Erkenntnisgrund*) por razão epistêmica. Na sua *Lógica* (Jäsche), Kant não deixa dúvidas quanto ao fato de que apenas notas características (*Merkmal*) podem constituir razões ou justificativas epistêmicas para pretensões cognitivas. Conferir, *Lógica* (Jäsche), Ak IX, p. 58.

(33) Em analogia com o princípio fundamental da teoria kantiana da ação (conhecido como princípio da incorporação prática), poderíamos denominar este princípio como o *princípio da incorporação conceitual*. Segundo o princípio prático, um motivo só pode ser considerado como uma *razão prática*, capaz de justificar a escolha de uma ação singular, na medida em que seu agente o tenha incorporado a uma máxima que, sob a forma de uma regra geral, exprime a sua preferência por um *tipo* de ação em um determinado *tipo* de circunstância. Kant o enuncia nos seguintes termos: “A liberdade do arbítrio é de natureza peculiar, de tal modo que ela não pode ser determinada a uma ação por nenhum motivo a não ser que a pessoa o tenha assumido em sua máxima (tenha feito dele uma regra geral de acordo com a qual quer se comportar)”. Conferir, Kant, I. *A religião nos limites da simples Razão*, Ak VI, p. 23. Segundo o proposto *princípio da incorporação conceitual*, impressões sensíveis só podem constituir razões epistêmicas quando incorporadas a conceitos gerais que, sob a forma de regras para as intuições, nos permitem refletir sobre as impressões sensíveis sob a forma de notas comuns a vários objetos e, assim, tomar ciência dos objetos da intuição em geral como ocorrências singulares (*tokens*) de tipos de entidades (*type*).

Assim, o *terceiro termo*, que nos permite comparar o que pensamos mediante um conceito com o que pensamos mediante outro conceito, não é nem a intuição (entendida como as impressões sensíveis) nem o seu objeto (entendido como a ocorrência singular de uma entidade a qual éramos levados a discriminar pelas sensações). O terceiro termo de comparação entre os conceitos de sujeito e predicado assume a forma da *consciência* de cunho proposicional de que o objeto das intuições sensíveis (aquilo que éramos levados a discriminar irrefletidamente pelas impressões sensíveis) é a ocorrência singular de um determinado tipo de entidade (unidade sintética da consciência)³⁴.

Contudo, em lugar de encontrarmos assim uma resposta para o problema, nos deparamos com uma dificuldade ainda maior. Pois, ou bem esse conceito já figura como predicado no juízo, e a justificação torna-se trivialmente circular, ou bem se trata de um novo conceito e, neste caso, como autêntico *tertius* entre os conceitos sujeito e predicado no juízo, nos remete um regresso infinito na série das justificações. Assim, para sabermos se o que pensamos mediante o conceito de “absinto” está ou não contido na esfera do pensamos mediante o conceito de “amargo”, devemos *tomar ciência* do objeto da intuição como a ocorrência singular de tipos gerais de entidades. Ou bem o fazemos refletindo sobre as impressões envolvidas como as notas do próprio predicado “amargo”, e a justificação revela-se trivialmente circular, ou bem o fazemos refletindo sobre as impressões sensíveis nos termos de outras características, associadas indutivamente ao predicado “amargo”. Mas para justificarmos a suposição de que o que pensamos através de um terceiro conceito está ou não contido na esfera do predicado “amargo”, devemos tomar ciência do objeto da intuição como a ocorrência singular de tipos gerais, assim, indefinidamente. Kant reconhece essa dificuldade nos seguintes termos:

(34) Essa afirmação pode ser lida no próprio texto kantiano, intitulado “princípio superior de todos os juízos sintéticos”. Ali Kant enuncia que “o princípio supremo de todos os juízos sintéticos é que todo objeto está sob as condições necessárias da unidade sintética do múltiplo da intuição em uma experiência possível”. Conferir, Kant, I., *K.r.V.*, A 158 = B 197.

Ora, só posso comparar o objeto com o meu conhecimento *na medida em que dele tomo ciência (erkennen)*. O meu conhecimento deve, pois, confirmar-se a si mesmo, o que, porém, nem de longe é suficiente para a verdade. Pois, (...) a única coisa que posso fazer é avaliar se o meu conhecimento do objeto concorda com o meu conhecimento do objeto. A semelhante círculo os Antigos chamavam *dialelo*. (grifos do autor, *Lógica* (Jäsche), *Ak*, p.50).

Como o objeto com o qual comparamos nosso juízo é sempre algo do qual tomamos ciência através de conceitos gerais, comparando um juízo qualquer com o seu objeto, estaremos sempre comparando juízos categóricos entre si. Assim, se, em termos puramente verbais (*Namenerklärung*), a verdade é definida por Kant como a adequação de um juízo com o seu objeto, em termos epistêmicos, só somos capazes de reconhecer tal conformidade através dos juízos pelos quais tomamos ciência do objeto em questão. Em outras palavras, se, para Kant, a *ratio essendi* da verdade consiste na adequação do juízo ao seu objeto, a sua *ratio cognoscendi* reside na concordância entre juízos. Estas considerações nos permitem abandonar de uma vez por todas a interpretação fundacionista segundo a qual, no sistema kantiano, a verdade do juízo categórico pode ser reconhecida através da comparação dos objetos apenas intuídos (independentemente de outros juízos categóricos) com os conceitos gerais que deles são predicados.

Infelizmente, em momento algum de sua obra Kant deixa claro como devemos entender tal concordância entre juízos. Em algumas passagens, afirma que a pedra de toque para decidirmos se algo é verdadeiro é a possibilidade de comunicá-lo como algo válido para a razão de qualquer ser humano, sugerindo deste modo uma teoria consensual da verdade³⁵. Em outras passagens, afirma, em contrapartida, que os princípios (i) da contradição, (ii) da razão suficiente e (iii) do terceiro excluído constituem os únicos critérios universais da verdade, Kant sugere algo próximo ao que hoje compreendemos como uma teoria coerentista³⁶. Se quisermos evitar tanto um regresso infinito quanto um círculo vicioso, deve-

(35) Conferir, Kant, I *op. cit.*, B 848 = A 820.

(36) Conferir, Kant, I., *Lógica* (Jäsche), *Ak* IX, p. 50-53.

mos supor que juízos da forma categórica não são justificados no sistema teórico de Kant isoladamente, mas sempre de forma global.

RESUMO

Neste trabalho discuto a conexão entre os dois principais conceitos da filosofia teórica de Kant: intuições e juízos. Enquanto o primeiro é definido ora como representação singular ora como representação imediata, o segundo é apresentado como uma representação mediata, ou seja, uma representação que se refere a objetos apenas mediante outras representações. Nestes termos, o máximo que podemos afirmar é que juízos se conectam a intuições na medida em que se referem a objetos imediatamente referidos por intuições.

*A partir do *Bounds of Sense* de Strawson, surge uma interpretação precisa da conexão entre intuições e juízos, segundo a qual a noção kantiana de intuição passa a ser compreendida como o correlato epistêmico da função subsentencial desempenhada pelas expressões dêiticas como termos singulares em proposições atômicas. Essa interpretação possibilitou uma reconstrução sistemática da filosofia teórica de Kant a partir de teses semânticas e epistemológicas bem conhecidas, dentre as mais importantes seriam: uma forma elementar de verificacionismo e uma forma de fundacionismo epistêmico.*

Neste trabalho, defenderei as seguintes teses. Em primeiro lugar, tentarei mostrar que intuições não podem ser entendidas como o correlato epistêmico dos termos singulares. Proponho interpretá-las como uma forma pré-lingüística de consciências através da qual objetos são discriminados no espaço e no tempo. Buscarei assinalar que não há base textual tampouco para a interpretação de Strawson do juízo singular em Kant como uma proposição semanticamente atômica. Uma vez que concebe todo juízo categórico (inclusive os singulares) como uma relação entre conceitos, ambos desempenhando uma função predicativa no juízo, sugiro a seguinte interpretação: o juízo categórico será verdadeiro quando as notas características do conceito predicado se aplicarem àquelas mesmas entidades, discriminadas pré-lingüísticamente pelas intuições, às quais as notas características do conceito sujeito também se aplicam.

ABSTRACT

This paper discusses the connection between the two main concepts of Kant's theoretical philosophy: intuition and judgement. While the first is defined either as a singular representation or as an immediate representation, the second is presented as a mediate representation, viz, as representation that refers to an object only by means of other representations. In these terms, the best we can say is that a judgement connects itself to intuitions so far as it refers mediately to an object immediatly referred by an intuition.

Since Strawson's Bounds of Sense a precise picture of the connection between intuitions and judgements has emerged, according to which Kant's concept of intuition should be understood as the epistemic correlate of the subsentential function played by indexicals as singular terms in atomic sentences. This impressive picture gives birth to a sistematic interpretation of Kant's philosophy in terms of well-known semantical and epistemological thesis, the most important of them being both a form of verificationism and a fundacionalist conception of epistemic justification.

In this paper, I'll argue for the following thesis. First of all, I'll try to show that intuitions cannot be understood as the epistemic correlate of the subsentential function in an atomic sentence played by indexicals. I propose that they should be construed as a prelinguistic form of awareness through wich objets are discriminated in space and time. However, there is also no textual basis for Strawson's interpretation of Kant's singular judgement as the atomic sentence either. Since Kant considers that every categorical judgement (including the singular one) expresses a connection between concepts, both playing a predicative role in judgement, I suggest the following interpretation: categorical judgement is true whenever the notes of the concept of the predicate are true of the very same objects, discriminated prelinguistically through intuitions, of which the notes of the concept of the subject are also true.

Keywords: Kant, intuition, judgement, Strawson.